



## **CONTRATO PLURIANUAL – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**MUNICIPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**

**SPORT CLUB DE FERREIRA DO ZÊZERE**

### **Considerando:**

1 – As atribuições de que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas...” tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei número 75/ 2013, de 12 de setembro;

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei número 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto;

3 – O Decreto-lei número 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

### **Considerando, ainda, que:**

4 – O Município de Ferreira do Zêzere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no

direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos;

5 – À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo na comunidade, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Ferreira do Zêzere tem vindo a desenvolver, ao longo dos tempos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;

6 – Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubs e associações desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

7 – A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;

8 – A congregação destes interesses permite criar, no Concelho de Ferreira do Zêzere, um conjunto de incentivos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades;

9 – O Sport Club de Ferreira do Zêzere desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo, especialmente ao nível da formação;

10 – O Município de Ferreira do Zêzere procurou estabelecer um acordo com esta associação, o que agora se consubstancia através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:



**Primeiro Outorgante:**

**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**, com sede na Praça Dias Ferreira 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, pessoa coletiva número 501 216 839, aqui representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Orlando da Silva Patrício, portador do cartão de cidadão número 04422826 0 ZX2, válido até 10/01/2029, emitido pelo Estado Português, número de identificação fiscal 104967587, Casado, natural da freguesia de Cernache do Bonjardim e concelho da Sertã e residente na Rua Doutor Ruy Pena Monteiro Batista nº10, 2240-354 Ferreira do Zêzere, com poderes para o ato, conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do n.º 3, do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de setembro.

E,

**Segundo Outorgante:**

**SPORT CLUB DE FERREIRA DO ZÊZERE**, adiante designado por SCFZ ou Segundo Outorgante, com o número de pessoa coletiva 501 408 614, com sede em Rua Ferreira do Alentejo – Centro Municipal de Coletividades nº 2, 2240-388 Ferreira do Zêzere, representada pelo Presidente da Direção Fábio Miguel Ferreira dos Santos, portador do cartão de cidadão número 13425494 5 ZW6, válido até 03/08/2031, número de identificação fiscal 254570020, natural da freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, residente Rua Pedro Ferreiro N21 3Dto., 2240-368, Concelho de Ferreira do Zêzere, com poderes para este ato conferidos pelo auto de tomada de posse no dia 25 de junho de 2022;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:



## **Cláusula Primeira**

### **(Medidas de apoio)**

A celebração do presente Contrato-Programa tem em vista o apoio à prática desportiva formal e não formal, e nomeadamente no que à formação diz respeito e no que concerne à participação em competições/provas de carácter regular, nas diversas modalidades/atividades desenvolvidas, de forma amadora, pelo segundo outorgante.

## **Cláusula Segunda**

### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades nas modalidades desportivas de Futebol, Futsal e Natação, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo e nos exatos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época Desportiva 2025/2026, Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

## **Cláusula Terceira**

### **(Prazo de execução do Contrato-Programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2025/2026, com início a 1 de julho de 2025 e término a 30 de junho de 2026.



### Cláusula Quarta

#### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025/2026, relativo às modalidades/atividades, é de 680.000,00 €

### Cláusula Quinta

#### (Comparticipação)

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato, no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1.-Comparticipação financeira no valor de 190.000,00 €.

1.1.1.-Esta participação será transferida em tranches, como a seguir se sistematiza, no quadro que se segue, uma vez confirmada a existência de fundos disponíveis:

CONTRATO PLURIANUAL-PROGRAMA SCFZ – TRANSFERÊNCIAS 2025/2026		
	Julho 2025	Janeiro 2026
1	60.000,00 €	
2		130.000,00 €

1.2 - Apoio material e/ou logístico para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade;

1.3 - Autorização para utilização gratuita das infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente o Estádio Municipal, as Piscinas e o Pavilhão Desportivo, de que é

legítimo proprietário, com vista ao desenvolvimento das modalidades/atividades desportivas, na prossecução do bem-estar da população, especialmente a mais jovem.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Cabimentação)**

1- A despesa decorrente do presente Contrato-Programa tem cabimento nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor no Município de Ferreira do Zêzere, através da seguinte rubrica: classificação económica 04070103 e GOP 2-252-2023/5010.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Compromisso)**

O presente Contrato-Programa, nos termos do Decreto-lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua atual redação, foi elaborado tendo por base o compromisso n.º 33256 de 2025.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Exigir o cumprimento por parte do segundo outorgante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e seus anexos, nos seus exatos termos, e a atempada apresentação do programa de desenvolvimento desportivo e de todos os seus elementos previstos nos termos da legislação em vigor, e de onde entre outros devem estar vertidos não apenas os respetivos custos, mas também o conjunto de modalidades e seus planos regulares de ação, de forma a monitorizar o desenvolvimento do mesmo durante a sua vigência, e bem como exigir o cumprimento dos objetivos e das finalidades previstas no artigo 8.º do Decreto lei n.º 273/2009 de 1/10 na sua atual redação;

- b) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na Cláusula Quinta, ponto 1.1.1, nos termos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa de Desenvolvimento nos termos do disposto na cláusula décima primeira.
- d) Exigir ao segundo outorgante que apresente demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução do programa, incluindo, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios externos e respetivas condições.

### **Cláusula Nona**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Proceder à conservação das infraestruturas e dos equipamentos, sendo a manutenção e limpeza (bancadas, WC's, Piso) responsabilidade do primeiro outorgante sempre que utilizado pelo próprio;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- e) Respeitar o prazo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo predeterminado;



- f) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprios e exclusivo para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas e receitas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- g) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Primeiro Outorgante em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- h) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Ferreira do Zêzere e não colidam com as suas atividades oficiais;
- i) Publicitar imagem institucional do Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos de formação, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis;
- j) Autorização a divulgação dos eventos desportivos da sua responsabilidade no *sítio eletrónico*, e noutras plataformas utilizadas para divulgação institucional por parte do Primeiro Outorgante;
- k) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- l) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante, em valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- m) Solicitar, por escrito, o apoio mencionado no número 1.2. da Cláusula Quinta ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência que permita a análise e deliberação do

pedido na última reunião da Câmara Municipal antes da realização da atividade para a qual se destina o pedido;

o) Autorizar e prestar consentimento expreso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do primeiro outorgante.

### **Cláusula Décima**

#### **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Constitui direito do primeiro outorgante a imposição de limites nos termos do artigo 16.º do Decreto lei n.º 273/2009 de 1 de outubro , para o qual pode solicitar os elementos idóneos que permitam efetuar essa aferição;
- d) Constitui direito irrevogável do primeiro outorgante poder exercer o direito de restituição de verbas indevidamente utilizadas fora do âmbito do objeto previsto na clausula segunda do presente contrato-programa e bem como dos seus anexos, e que esse uso indevido constitui incumprimento culposo por parte do segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante acionar todos os mecanismos legais ao dispor para esse efeito, nos termos do artigo 29.º do Decreto lei n.º 273/2009 de 1/10 na sua atual redação.
- e) Para efeitos da definição, entre outras, de uma situação de eventual incumprimento culposo por parte do segundo outorgante, uma dessas situações a considerar seria a aplicação das comparticipações definidas na clausula quinta do presente contrato

recebidas pelo beneficiário a ser utilizadas no âmbito de competições desportivas de natureza profissional.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Controlo, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato-programa)**

1- O controlo técnico, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa competem ao Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

2- No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito todos os procedimentos administrativos adequados para esse fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

4- O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste:

- a) Comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos de despesas efetuadas;
- b) Análise dos objetivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

- c) Documentos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL.”

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Revisão)**

- 1 - A revisão do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - O presente contrato-programa tem execução plurianual, podendo ser revisto nos termos e para os efeitos do artigo 18.º do indicado Decreto-lei.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **(Mora e Incumprimento)**

- 1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2- Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas pelo Segundo Outorgante na medida em que a realização do objeto do presente Contrato-Programa fique comprometida.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **(Resolução do Contrato – Programa)**

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato-Programa, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da produção dos efeitos da resolução.



2. A resolução do Contrato-Programa a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através do envio da respetiva notificação ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa e a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, por parte do Segundo Outorgante, conferem ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, qualquer outro incumprimento detetado confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **(Cessação)**

1- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no nº 2 do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro;

- 2- A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### **Clausula Décima Sexta**

#### **(Vigência)**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Ferreira do Zêzere, nos termos dos artigos 14º/1 e 27º/1 do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto – Lei nº 41/2019, de 26 de março, cessando os seus efeitos a 30 de junho de 2026.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos por recurso à arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula Décima Oitava**

#### **(Documentos complementares)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.



## Cláusula Décima Nona

### (Aprovação da minuta do contrato)

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em sede de Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, realizada em 11 de junho de 2025.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Ferreira do Zêzere, 01 de julho de 2025

O Município de Ferreira do Zêzere



O Sport Club Ferreira do Zêzere

